

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO
REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA No.2003
(Do Deputado BISMARCK MAIA)

Solicita a realização de audiência pública para subsidiar o parecer ao Projeto de Lei No. 1.367, de 2003, que “dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 24, inciso XIV, e no artigo 255 e ss. do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário, seja realizada audiência pública para subsidiar o parecer do Projeto de Lei No. 1.367, de 2003, que “dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências”, com as seguintes presenças.

- Representante do Comitê Olímpico Brasileiro - COB;
- Representante da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento;
- Representante da Comissão Nacional de Atletas – CNA;

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei No. 1.367, de 2003, de nossa autoria, busca facultar às pessoas físicas ou jurídicas a dedução do pagamento de parcelas do Imposto de Renda devido, em face de doação ou patrocínio, realizado por ou a favor de pessoa jurídica, com finalidade exclusivamente desportiva, cadastrada no Ministério do Esporte, para beneficiar-se da aplicação.

A proposição objetiva, na verdade, transformar em realidade a decisão do legislador, que aprovou, em 1.988, a Lei No. 9.615, que previu a criação de incentivos fiscais como uma das fontes de recursos para o fomento do desporto no Brasil.

Esse mecanismo, que desde 1.986 privilegia a indústria brasileira da cultura, por meio da Lei No. 7.505 (Lei Sarney), e também mediante os efeitos da entrada em vigor da Lei No. 8.313/91 (Lei Rouannet), não foi, até hoje, criado a favor da indústria brasileira do desporto.

Tal fato vem restringindo o desenvolvimento do desporto no País, apesar de ter sido sancionada a Lei No. 10.264 (Lei Piva), que assegurou uma indispensável fonte de recursos para o setor, mas insuficiente em relação à real necessidade de alavancagem para fazer do Brasil uma efetiva potência desportiva.

A recente participação do Brasil nos Jogos Pan Americanos de Santo Domingo atesta essa realidade, pois em que pese os recursos garantidos pela Lei No. 10.264, esses não foram suficientes para permitir aos atletas brasileiros evoluírem no ranking desportivo das Américas, permanecendo em quatro lugar, em que pese uma maior conquista de medalhas.

A discrepância existente entre os nossos atletas de alto rendimento e os dos países de fato desenvolvidos desportivamente pôde ser constatada, logo após o encerramento dos Pan Americanos '2003, ao se compararem os resultados obtidos pela delegação brasileira que competiu no campeonato mundial de atletismo recém-encerrado em Paris.

Na realidade, enquanto os diversos segmentos que conformam a cadeia produtiva do desporto brasileiro não dispuserem de recursos capazes de promover o seu pleno desenvolvimento, o Brasil não poderá beneficiar-se, de maneira ampla, irrestrita, dos benefícios transmitidos pelo desporto, tanto em relação à saúde pública como em relação à inclusão social, afetando inclusive a transformação do País em pólo prioritário, na América do Sul, da indústria mundial do entretenimento.

Sala das Comissões, de setembro de 2003.

Deputado Bismarck Maia